



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a segurança em recursos humanos no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para garantir a segurança da informação relacionada aos recursos humanos no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Recursos Humanos: Conjunto de agentes públicos que atuam na Ufes;
- II. Agente público: toda pessoa que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, uma função pública em nome do Estado ou de suas entidades administrativas;
- III. Segurança da Informação: Proteção das informações contra acessos não autorizados, divulgação, modificação, destruição ou interrupção.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A segurança em recursos humanos visa:

- I. Garantir que todos os agentes públicos compreendam suas responsabilidades em relação à segurança da informação;
- II. Minimizar os riscos de acesso não autorizado e uso indevido das informações institucionais, nos termos da Instrução Normativa CGD/POSIN Nº 06.

**Art. 4º** São princípios que regem a segurança em recursos humanos:

- I. Confidencialidade: Assegurar que as informações sensíveis sejam acessíveis somente a pessoas autorizadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- II. Integridade: Proteger a precisão e a completude das informações e métodos de processamento;
- III. Disponibilidade: Garantir que as informações estejam acessíveis e utilizáveis sob demanda por uma entidade autorizada.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º** Todos os agentes públicos da Ufes devem:

- I. Participar de treinamentos e capacitações em segurança da informação;
- II. Cumprir as políticas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pela Ufes;
- III. Reportar imediatamente qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

**Art. 6º** A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) deve:

- I. Estabelecer procedimentos claros para a gestão de acessos e permissões de usuários;
- II. Monitorar e revisar regularmente as políticas de segurança para garantir sua eficácia.

**Art. 7º** A Reitoria deve:

- I. Promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

**CAPÍTULO IV**  
**DA EFICÁCIA E DA CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 8º** A eficácia desta Instrução Normativa está a cargo de todos que têm acesso aos ativos de informação, devendo, para tanto, zelar por aqueles ativos que estejam sob seus cuidados.

**Art. 9º** Os usuários devem observar as seguintes orientações para preservar a segurança das informações:

- I. Tomar cuidado com as informações postadas e compartilhadas nas redes sociais, observando sempre a classificação da informação e o interesse institucional;
- II. Adotar a política de mesa limpa e tela limpa para reduzir riscos de acesso não autorizado, perda de informações ou danos durante e fora do horário de expediente.

**Art. 10.** É vedado aos usuários utilizar sites, sistemas e serviços em nuvem externos à Universidade, que não sejam contratados e fornecidos pela Ufes e homologados pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), para armazenar informações sob responsabilidade da Ufes.

**Art. 11.** Para promover a cultura de Segurança da Informação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- I. A Universidade deverá fornecer treinamento, capacitação e conscientização aos servidores que operam ativos de informação;
- II. A Universidade deverá incentivar a disseminação dessa cultura em seus meios de comunicação.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALEXANDRE LOBATO**  
Superintendente de Tecnologia da Informação